



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0747/24
PR Nº 081/24

RESOLUÇÃO Nº 2.871, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera o inc. V do art. 31, a al. o do § 1º e a al. r do § 3º, ambas no art. 94, e o parágrafo único do art. 117; inclui §§ 3º e 4º no art. 69 e art. 179-A; e revoga o art. 179, todos na Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre –, alterando o número de integrantes da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, determinando a eleição do Vice-Presidente e do Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito, estabelecendo a ordem de votação e dando outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, em observância à al. m do inc. II do art. 19 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o inc. V do art. 31 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, conforme segue:

“Art. 31.

.....

V – Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana: cinco integrantes.

.....” (NR)

Art. 2º Ficam incluídos §§ 3º e 4º no art. 69 da Resolução nº 1.178, de 1992, conforme segue:

“Art. 69.

.....

§ 3º Instalada a Comissão, nos termos do § 4º do art. 58 desta Resolução, proceder-se-á, imediatamente, à eleição do Vice-Presidente e do Relator da Comissão.

§ 4º Na eleição do Vice-Presidente e do Relator da Comissão, em caso de empate, será indicado o candidato que pertencer à Bancada de maior representação na Câmara, e, persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com maior tempo de vereança.” (NR)

Art. 3º Ficam alteradas a al. o do § 1º e a al. r do § 3º, ambas no art. 94 da Resolução nº 1.178, de 1992, conforme segue:

“Art. 94.

§ 1º

.....

o) votação em destaque, nos termos do § 1º do art. 179-A desta Resolução.

.....

§ 3º

.....

r) votação em destaque, nos termos do § 2º do art. 179-A desta Resolução.

.....” (NR)

Art. 4º Fica alterado o parágrafo único do art. 117 da Resolução nº 1.178, de 1992, conforme segue:

“Art. 117.

.....

Parágrafo único. A votação do projeto vetado observará as disposições do § 2º do art. 179-A desta Resolução.” (NR)

Art. 5º Fica incluído art. 179-A na Resolução nº 1.178, de 1992, conforme segue:

“Art. 179-A. A votação processar-se-á na seguinte ordem:

I – emendas destacadas;

II – emendas em bloco;

III – emendas não destacadas;

IV – destaques ao substitutivo;

V – substitutivo;

VI – destaques ao projeto; e

VII – projeto.

§ 1º Os pedidos de destaque serão deferidos de plano pela Presidência para votação de:

I – título;

II – capítulo;

III – seção;

IV – artigo;

V – parágrafo;

VI – item;

VII – letra;

VIII – parte;

IX – número;

X – expressão;

XI – emenda; e

XII – subemenda.

§ 2º As razões do veto serão discutidas englobadamente, mas a votação do projeto poderá ser feita por parte vetada, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 3º O veto, embora apreciado, não será votado, o Plenário vota o projeto vetado.

§ 4º Na votação de subemendas, será adotada a mesma sistemática da votação de emendas.

§ 5º Os destaques importarão a votação em separado da matéria destacada.

§ 6º As emendas com subemendas serão votadas uma a uma, tendo as subemendas precedência na votação sobre as respectivas emendas.”

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o art. 179 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 20 DE DEZEMBRO DE 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Presidente**, em 20/12/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 26/12/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0828498** e o código CRC **B7008F8C**.
